



## 5º Simposio de Ensino de Graduação

### EPI -- O QUE SÃO?

#### Autor(es)

---

PAULA ELIAS ORTOLAN

#### Co-Autor(es)

---

MARIANA GONÇALVES FALCATO  
SARA SALES SOUZA

#### Orientador(es)

---

Acácia de Fátima Ventura

### 1. Introdução

---

Para o bom funcionamento de uma organização, não basta projetar máquinas que minimizem erros humanos. Equipamentos de Proteção Individual exigem papel central neste cenário, assim como o cuidar de quem opera as máquinas. O relacionamento entre as pessoas e os equipamentos, quando bem planejados e acompanhados de dispositivos que visam proteger o trabalhador, faz com que haja no ambiente um melhor desempenho, com segurança e conforto. Algumas leis e normas asseguram ao trabalhador seu direito sobre um Equipamento de Proteção Individual, porém, como nem sempre essas diretrizes são cumpridas (em função dos inúmeros acidentes que ocorrem nas organizações diariamente), faz-se necessária uma maior divulgação acerca de tal segurança. Desta forma, este trabalho visa à veiculação de informações sobre este assunto e da legislação vigente, aos alunos do Curso de Psicologia, além de ampliar o conhecimento da saúde e segurança do trabalhador nas organizações.

### 2. Objetivos

---

Propiciar aos leitores um maior conhecimento acerca da saúde e segurança do trabalhador dentro de uma organização, visando alcançar aqueles que almejam atuar como profissionais em organizações de trabalho, bem como oferecer-lhes algum conhecimento a respeito dos Equipamentos de Segurança Individual fundamentais para a saúde física e psíquica de profissionais de diversas profissões.

### 3. Desenvolvimento

---

Quando pensamos em segurança e saúde no trabalho, a primeira pergunta que surge é “O que é E.P.I.?”. Segundo o site Central do E.P.I. (acesso em 03/03/07 às 8h), é: Definido pela legislação como Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.) todo meio ou dispositivo de uso pessoal destinado a proteger a integridade física do trabalhador durante a atividade trabalho. A função do E.P.I. é neutralizar ou atenuar um possível agente agressivo contra o corpo do trabalhador que o usa. Eles evitam lesões ou minimizam sua gravidade, em casos de acidente ou exposição a riscos, também, protegem o corpo contra os efeitos de substâncias tóxicas, alérgicas ou agressivas, que causam as em doenças ocupacionais. Segundo a NR-6 (Norma Regulamentadora, 1998, p. 78-80), podem ser classificados em diferentes grupos: I - proteção para a cabeça (ex.: óculos, máscaras, capacetes); II - proteção para os membros superiores (ex.: luvas, mangas de proteção); III - proteção para os membros inferiores (ex.: calçados, perneiras); IV - proteção contra quedas com diferença de nível (ex.: cinto de segurança, cadeira suspensa, trava-quedas de segurança); V - proteção auditiva (ex.: protetores auriculares); VI - proteção respiratória, para exposições a agentes ambientais em concentrações prejudiciais à saúde do trabalhador (ex.: respiradores e máscaras de filtro químico, respiradores contra poeira); VII - proteção do tronco (ex.: aventais, jaquetas, capas); VIII - proteção do corpo inteiro (ex.: aparelhos de isolamento para locais de trabalho onde haja exposição a agentes químicos, absorvíveis pela pele, pelas vias respiratórias e digestiva, prejudiciais à saúde) e IX - proteção da pele (ex.: cremes protetores). Para cada item existe uma grande variedade de E.P.I.s a serem escolhidos. Seu uso está especificado na NR-6, aprovada pela lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, que elenca as condições de funcionamento de um E.P.I. como instrumento neutralizador da insalubridade, levando em conta o fator da adequabilidade ao risco, garantindo uma escolha com critérios, os quais devem ser especificados por um profissional competente (Engenheiro, Técnico em Saúde e Segurança do Trabalho e outros). Segundo Vendrame (acesso em 23/02/07), em seu artigo “EPI: não basta fornecer, tem de cumprir a legislação”, a legislação trabalhista prevê a obrigatoriedade de o empregador fornecer os E.P.I.s adequados ao trabalho (com o Certificado de Aprovação, que consiste num documento emitido pelo Departamento de Segurança e Saúde do trabalhador, que ateste que o equipamento reúne condições de servir ao fim a que se presta); diz também que instruir e treinar quanto ao uso e higienização dos E.P.I.s; fiscalizar e exigir o uso dos E.P.I.s e, repor os E.P.I.s danificados é de responsabilidade do empregador. Acrescenta que são obrigações do trabalhador, usar, manter e higienizar os E.P.I.s; quem falhar nestas obrigações poderá ser responsabilizado. O empregador poderá responder na área criminal ou cível, pela negligência ou não fornecimento do E.P.I., além de ser multado pelo Ministério do Trabalho. O funcionário está sujeito a sanções trabalhistas podendo inclusive ser demitido por justa causa. Vendrame (acesso em 23/02/07), ressalta que: (...) de nada adianta o cumprimento de todos os requisitos anteriores, se não for cumprida a principal exigência que é a obrigatoriedade do uso do E.P.I.; a empresa tem, legalmente, que obrigar o uso do equipamento, inclusive recorrendo-se da rescisão do contrato de trabalho por justa causa pelo empregado (art. 482 da C.L.T.) nos casos de comprovada resistência ao uso. Conforme item 1.8.b. da NR-1, constitui ato faltoso pelo empregado a recusa injustificada do uso do EPI. A adoção de comportamento paternalista, deixando o empregado à vontade no uso do EPI, traz sérias conseqüências à empresa, inclusive descaracterizando o fornecimento por força do Enunciado 289; assim, deve a empresa iniciar um trabalho de conscientização de todos os trabalhadores, através de palestras, cursos e vídeos, além da SIPAT, para o uso do equipamento, ao invés de criar um clima policialesco, em que o departamento de segurança gasta grande parte de seu tempo monitorando o uso do equipamento pelos trabalhadores. O site da Associação Nacional de Defesa Vegetal (acesso em 09/05/07 às 14h), ressalta que apesar do respaldo legal hoje existente, ainda há mitos que são utilizados como desculpas para a não utilização de E.P.I.s, tais como o fato deles serem desconfortáveis. Os E.P.I.s eram muito desconfortáveis no passado, porém atualmente existem aqueles confeccionados com materiais leves e confortáveis. A sensação de desconforto está principalmente associada a fatores como a falta de treinamento e ao uso incorreto. O trabalhador recusa-se a usar os E.P.I.s somente quando não foi conscientizado do risco e da importância de proteger sua saúde. Se conscientizado, o profissional exige proteção para trabalhar. O reconhecimento da importância contribui para a não resistência ao uso. Outro mito é o de que os E.P.I.s são caros, estudos comprovam que os gastos com E.P.I.s representam, em média, menos de 0,05% dos investimentos necessários (em alguns casos, o custo cai para menos de 0,01). Por outro lado, o não uso dos E.P.I.s e não cumprimento da legislação poderá acarretar em multas e ações trabalhistas, o que acaba se tornando bem mais custoso para o empregador. Sendo assim, torna-se necessário uma junção dos envolvidos: fabricantes,

empresários (gestores) e trabalhadores, para que cada um dentro de sua responsabilidade possa fazer sua parte. Assim, todos serão beneficiados.

#### 4. Resultados

---

É relevante que novos trabalhos sejam desenvolvidos a respeito do que deve ser feito para que o próprio trabalhador se molibize e exija que os E.P.I.'s estejam disponíveis afim de garantir sua saúde e segurança na trabalho. Se os psicólogos organizacionais estiverem cientes do que é necessário para que o próprio trabalhador exija e que não esteja agindo apenas sob controle das punições que a legislação prevê, o número de adeptos dessa tão importante proteção aumentará e conseqüentemente a saúde do trabalhador agradecerá.

#### 5. Considerações Finais

---

Através desta pesquisa, pode-se perceber a importância do conhecimento relacionado aos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.s), pois se torna uma necessidade em trabalhos que sejam caracterizados como perigosos ou insalubres, bem como aqueles que requerem higiene em sua elaboração, não bastando apenas conhecer, mas também aplicar o uso de E.P.I.s. O levantamento dos conceitos proporcionou um acréscimo significativo no que tange o tema que deve ser tratado pelo psicólogo do trabalho. A responsabilidade da Organização está acima de elaborar regras, mas também de fazê-las cumprir, mesmo estando ciente de que o E.P.I. faz parte de uma Legislação Nacional. Olhando para este cenário, é possível refletir que o papel do psicólogo está “entre as linhas” da organização, pois seu trabalho será de apresentar aos funcionários um olhar diferenciado do que está pronto e que é necessário, das normas que fazem parte do cotidiano e faz com que a organização exista e mantenha-se. Mas para isso é preciso parceria entre os conhecimentos técnicos de cada profissão, pois a soma dos mesmos é o que poderá resultar uma gestão segura a todos, isto é, trabalhar com segurança do trabalho é fazer um trabalho interdisciplinar. Os Equipamentos de Proteção Individual ocupam atualmente um espaço no mundo do trabalho que antes não lhes era dado. Há o respaldo da legislação que prevê a obrigatoriedade do uso e punições no caso de não cumprimento da lei, porém a maior dificuldade identificada encontra-se no “conscientizar-se” da importância de seu uso por parte dos trabalhadores e em alguns casos dos empregadores.

#### Referências Bibliográficas

---

- AQUINO, José Damásio de. FUNDACENTRO. Ministério do Trabalho e Emprego – Legislação e processo de certificação de equipamentos de proteção individual  
[http://www.fundacentro.gov.br/CTN/forum\\_maos\\_legislacao.asp?D=CTN](http://www.fundacentro.gov.br/CTN/forum_maos_legislacao.asp?D=CTN). Acesso em 23 fev 2007.
- BRASIL. *Manuais de Legislação Atlas – Segurança e Medicina do Trabalho*, 40ª ed. SP: Atlas, 1998.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NRR 4 – Equipamento de Proteção Individual – EPI.  
[http://www.mte.gov.br/gerla/funcoes/imprimir.asp?URL=/legislacao/normas\\_regulamen...](http://www.mte.gov.br/gerla/funcoes/imprimir.asp?URL=/legislacao/normas_regulamen...)  
Acesso em: 05 mar 2007.
- FUNDACENTRO “Equipamento de proteção individual”, 2ª ed. SP: Fundacentro, 1993.
- RIBEIRO, Augusto César. Por que utilizar EPI's. <http://www.andef.com.br/epi>. Acesso em 06 mar 2007.
- VENDRAME, Antônio C. EPI: Não basta fornecer, tem de cumprir a legislação.  
<http://www.viaseg.com.br/epi.htm>. Acesso em: 23 fev 2007.